

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 200 - DE 22 DE JUNHO DE 1973

EMENTA : - Aprova o Regimento do Centro Rural Univer  
sitário de Treinamento e Ação Comunitária  
do Pará - (CRUTAC-Pa.)

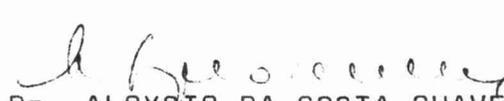
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 08 e 22 de junho de 1973, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC - Pa.), constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de junho de 1973.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REGIMENTO DO CENTRO RURAL UNIVERSITÁRIO DE TREINAMENTO E AÇÃO COMU  
NITÁRIA - CRUTAC-Pa.

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa a Resolução nº 112, de 18 de setembro de 1972, do Conselho Universitário, que cria o Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária da Universidade Federal do Pará (CRUTAC-PA.)

SEÇÃO I - OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC-PA.) da UFFa. é órgão que executa programa de interiorização do ensino e da pesquisa universitários, com vistas à adequá-lo à realidade local, permitindo a formação de profissionais integrados ao contexto regional, através de metodologia de atividades específicas profissionais e de ação comunitária, objetivando ativar a comunidade no sentido de sua auto-promoção para o desenvolvimento.

Art. 3º - Para realizar os objetivos definidos no artigo anterior, o CRUTAC deverá promover:

- a) a prestação de serviços complementares pelo universitário às comunidades rurais, em apoio e integração às atividades programadas pelo governo;
- b) capacitação das comunidades para participarem como agentes de seu próprio desenvolvimento;
- c) treinamento de universitários, de preferência os que se encontram na fase final de seu Curso Profissional, sob a forma de estágio, no exercício de atividades específicas desse Curso, em áreas rurais do Estado;
- d) treinamento de universitários em princípios e técnicas de ação interprofissional e de ação comunitária;
- e) utilização das atividades especificadas nas alíneas anteriores, para realização de pesquisas destinadas à obtenção de um melhor conhecimento científico da realidade física e humana da região Amazônica.

SEÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CRUTAC-Pará será subordinado à Reitoria da Universidade Federal do Pará e funcionalmente vinculado à Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

507

Art. 5º - O CRUTAC terá a seguinte estrutura:

- 1 - Coordenadoria Geral
- 2 - Conselho de Assesores
- 3 - Conselho Consultivo
- 4 - Supervisão Local

Art. 6º - A Coordenadoria Geral será exercida por um (1) Coordenador designado pelo Magnífico Reitor, demissível ad nutum, escolhido entre os professores em atividade nos Departamentos didático-científicos da UFPa.

Parágrafo único - O Coordenador do CRUTAC será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos membros da Coordenadoria por ele designado.

Art. 7º - Além do Coordenador, a Coordenadoria Geral terá Assesores especializados e pessoal de apoio administrativo constantes de tabela aprovada pelo Reitor.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) organizar uma Secretaria Central para a Coordenadoria e exercer a administração dos serviços de apoio e do pessoal nela lotado;
- d) indicar ao Reitor, os assessores diretos, bem como os que forem necessários ao Conselho de Assesores e à Supervisão Local, propondo sua substituição, quando julgar necessário;
- e) propor ao Reitor elaboração de convênios, contratos, acordos e outros atos necessários à execução do programa CRUTAC-PA;
- f) realizar os estudos necessários e adotar as medidas cabíveis a fim de enquadrar as atividades do CRUTAC nas atividades fins da UFPa., visando, em particular, a integralização curricular dos diferentes cursos.

Art. 9º - Os Assesores do Coordenador Geral, além de outras responsabilidades inerentes ao cargo, devem coordenar, especificamente, três setores fundamentais:

- 1 - o Setor de Programação, Controle e Avaliação;
- 2 - o Setor Pedagógico;
- 3 - o Setor de Ação Comunitária.

§ 1º - O Coordenador designará, especificamente, um Asses

ssor para orientar cada um dos Setores mencionados no "caput" deste artigo.

- § 2º - No Setor de Programação, Controle e Avaliação será disciplinado o treinamento dos universitários em seus aspectos técnicos e metodológicos, desde a seleção dos estudantes até o treinamento de base e o treinamento em serviço.
- § 3º - No Setor Pedagógico, serão controlados a atividade didática e o aproveitamento dos universitários, bem como definidos os critérios e diretrizes para aplicação de conceitos e controle de frequência, observado o contido no item 2 do art. 11.
- § 4º - No Setor de Ação Comunitária, serão programados todos os Projetos Interdisciplinares e a dinâmica de ação em grupos comunitários.

Art. 10 - O Conselho de Assessores é composto dos Assessores da Coordenação Geral e de docentes em atividade nos Cursos Profissionais dos quais o CRUTAC utilize estudantes e de representantes destes.

- § 1º - Os Professores participantes do Conselho de Assessores serão indicados pelo Coordenador Geral e designados pelo Reitor.
- § 2º - A representação dos alunos, observada a proporcionalidade estabelecida no Regimento Geral, será escolhida pelo Coordenador Geral entre os discentes integrantes dos Departamentos didático-científicos participantes do programa CRUTAC e homologada pelo Reitor.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Assessores:

- 1 - escolher e indicar, mediante os critérios estabelecidos pela Coordenação Geral, os estudantes para o treinamento básico;
- 2 - promover nos Colegiados de Curso dos quais fazem parte, a compatibilização dos programas do CRUTAC com os do currículo normal;
- 3 - efetuar avaliação periódica da atuação de cada um dos setores, sugerindo ao Coordenador as medidas que julgar pertinentes.

Art. 12 - O Conselho Consultivo é órgão de alto nível e será composto pelo Coordenador, representantes das Sub-Reitorias e das entidades governamentais e particulares para este fim especial convidadas pela Reitoria.

*cc*

Art. 13 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) articular as atividades do CRUTAC com as demais entidades nele representadas;
- b) opinar sobre os convênios a serem assinados entre o Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC) e as entidades representadas;
- c) promover e propor intercâmbio com outras instituições;
- d) apreciar recomendações e propostas pertinentes ao programa CRUTAC;
- e) sugerir normas operacionais necessárias à execução dos programas e projetos do CRUTAC.

Art. 14 - A Supervisão Local, composta de um Supervisor Local e dos docentes designados para o treinamento dos estudantes, será estabelecida em cada Centro Rural onde o CRUTAC for atuar.

§ 1º - O Supervisor Local será indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Reitor, sendo por este demissível ad nutum.

§ 2º - Os professores que atuarem na área serão designados pelo Reitor, por indicação do Coordenador, dando-se preferência aos que possam estabelecer residência na área.

§ 3º - A Supervisão Local contará com os serviços de apoio necessários.

Art. 15 - Compete ao Supervisor Local:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Supervisão Local;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas de trabalho a serem estabelecidas pela Coordenadoria Geral;
- c) realizar estudos e análises periódicas e propor à Coordenadoria Geral medidas necessárias ao desenvolvimento dos projetos de trabalho;
- d) tomar ou propor as medidas disciplinares que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Compete aos Docentes de Treinamento de Área:

- a) ministrar o treinamento específico aos estudantes;
- b) aplicar os conceitos e controlar a frequência, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Setor Pedagógico da Coordenadoria Geral;
- c) colaborar ativamente em todos os projetos interdiscipli

nares em andamento.

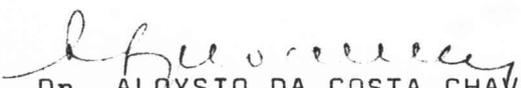
### SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO

- Art. 17 - O CRUTAC-Pa desenvolverá suas atividades através de trei  
namento específico e projetos interdisciplinares, utilizan  
do os recursos humanos e materiais da Universidade e ou  
tros que possa obter de fontes externas.
- Art. 18 - As equipes em atividade nas áreas rurais só poderão ini  
ciar seus trabalhos após terem sido aprovadas no treinamen  
to básico, executado pela Coordenadoria Geral.
- Art. 19 - A Coordenadoria Geral sugerirá à Reitoria e aos Centros me  
didas no sentido de adequar seus Regimentos ou Estatutos  
ao livre desenvolvimento do programa.

### SEÇÃO IV - RECURSOS

- Art. 20 - O CRUTAC-Pa contará com recursos que lhe sejam destinados  
pela Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitá  
rios de Treinamento e Ação Comunitária (CINCRUTAC), dot  
ações específicas constantes do orçamento do Ministério da  
Educação e Cultura, recursos próprios da UFPa. que lhe fo  
rem expressamente atribuídos e quaisquer fontes que for  
possível mobilizar.
- Art. 21 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua apro  
vação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de junho  
de 1973.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário